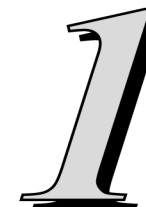
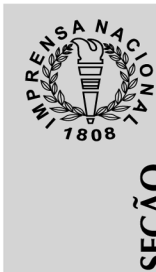




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



Ano CXL Nº 185

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de setembro de 2003 R\$ 0,82

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Congresso Nacional .....	2
Atos do Poder Executivo .....	2
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	8
Ministério da Cultura .....	8
Ministério da Defesa .....	13
Ministério da Educação .....	15
Ministério da Fazenda .....	16
Ministério da Integração Nacional .....	47
Ministério da Justiça .....	47
Ministério da Previdência Social .....	50
Ministério da Saúde .....	51
Ministério das Comunicações .....	67
Ministério de Minas e Energia .....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	78
Ministério do Meio Ambiente .....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	82
Ministério do Trabalho e Emprego .....	83
Ministério dos Transportes .....	83
Tribunal de Contas da União .....	84
Poder Judiciário .....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	86

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.874-0 (1)**  
PROCED. : GOIÁS  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
ADV.(A/S) : LUCIANA SILVA RAMALHO  
REQDO.(A/S) : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por decisão unânime, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da letra "e" do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, introduzida pelo Provimento nº 002, de 12 de março de 2003. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Plenário, 28.08.2003.

**MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.958-4 (2)**  
PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATOR** : MIN. CEZAR PELUSO  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** O Tribunal, por decisão unânime, deferiu o pedido de cautelar para determinar a suspensão do Provimento nº 06, de 17 de março de 2000, do Estado de Santa Catarina, emprestando-lhe efeito *ex nunc*. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 28.08.2003.

##### Acórdãos

**AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.723-9 (3)**  
PROCED. : RIO DE JANEIRO  
**RELATOR** : MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
ADV. : WLADIMIR SÉRGIO REALE  
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, desproveu o agravo. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 27.02.2003.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARTIDO POLÍTICO QUE, NO CURSO DO PROCESSO, VEM A PERDER A REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR NO CONGRESSO NACIONAL - FATO SUPERVENIENTE QUE DESCARACTERIZA A LEGITIMIDADE ATIVA DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA (CF, ART. 103, VIII) - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO RELATOR DA CAUSA - AÇÃO DIRETA DE QUE NÃO SE CONHECE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- A perda superveniente da bancada legislativa no Congresso Nacional **descaracteriza** a legitimidade ativa do partido político **para prosseguir** no processo de controle abstrato de constitucionalidade, **eis que**, para esse efeito, **não basta** a mera existência jurídica da agremiação partidária, **sobre quem** incide o ônus de

**manter**, ao longo da causa, representação parlamentar em **qualquer** das Câmaras que integram o Poder Legislativo da União.

- A **extinção anômala** do processo de fiscalização normativa abstrata, **motivada** pela perda **superveniente** de bancada parlamentar, **não importa** em ofensa aos postulados da indisponibilidade do interesse público e da inafastabilidade da prestação jurisdicional, **eis que inexistente**, em favor do partido político **que perdeu** a qualidade para agir, **direito de permanecer** no pólo ativo da relação processual, **não obstante atendesse**, quando do ajuizamento da ação direta, ao que determina o art. 103, VIII da Constituição da República.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Secretário

### Atos do Poder Legislativo

#### RETIFICAÇÃO

##### LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003(\*)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Na publicação feita no Diário Oficial da União nº 146-A-Seção 1, de 31 de julho de 2003, na página 15:

No anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2002, na coluna "FONTE" relativa ao Quadro I - MOEDA CORRENTE".

**Onde se lê:**  
"E"

**Leia-se:**  
"FONTE 129".

Na página 16:

No anexo "III.D1" - Estimativa dos Benefícios Tributários, Quadro II - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO 2004, Coluna "RECEITA", Item "II.c") Retido na Fonte",

**Onde se lê:**  
"I.PDTI/PDT"

**Leia-se, respectivamente:**  
"I.PDTA/PDT".

(\*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 81(CN), de 3.9.2003.

## AGORA ENTRAMOS EM SUA TELA POR ASSINATURA

Os Diários Oficial da União e da Justiça agora também são assim: chegam aonde você estiver às oito horas da manhã. Ter a **Seção** ou **Órgão** de seu interesse na tela do computador é prático e barato. Para maiores informações acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

Diário Oficial da União e Diário da Justiça  
Informação e cidadania lado a lado, instantâneo, simples e sob medida.